

valor do saldo do contrato, corrigido na data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Para dirimir qualquer questão decorrente do presente Contrato, as Partes elegem o foro da cidade de Castanhal, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 – O presente instrumento de Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Castanhal, no prazo de 10 (dez) dias a partir de sua assinatura.

Para firmeza e como prova de assim haverem contratado as Partes, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus ulteriores fins de direito.

Castanhal (PA), 01 de Março de 2017.

Pedro Coelho da Mota Filho

Prefeito Municipal

Miguel Augusto Ferreira Batista

Locador

1ª Testemunha

2ª Testemunha

RG.

RG.

CONTRATO DE LOCAÇÃO 019/2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL E O Sr. HUELDERSON ARRIGONI.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CASTANHAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 05.121.991/0001-84, cuja Prefeitura encontra-se estabelecida na Av. Barão do Rio Branco, nº 2332, CEP 68.743-050, nesta Cidade, Estado do Pará, neste ato representado por seu titular, o Sr. PEDRO COELHO DA MOTA FILHO, brasileiro, casado, inscrita no CPF Nº 057.959.822-53, e RG 3217611 SEGUP/PA, residente e domiciliado na RD BR 316 KM 60 S/N, bairro Titanlândia, Castanhal - Pará, doravante denominado LOCATÁRIO, e, de outro lado, o Sr. HUELDERSON ARRIGONI, brasileiro, portador da carteira de Identidade 1.334 104 ES, e inscrito no CPF/MF sob Nº 042144847 46, residente e domiciliado na Rua Padre Batista Campos s/n Lote 11, Q-O, Jardim Imperador, na Cidade de Castanhal - Pará, doravante denominado LOCADOR.

As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo firmar o presente CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O instrumento em questão é firmado com base no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, aplicando-se, supletivamente, pelos preceitos do Direito Público, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado. Os casos omissos serão resolvidos à luz da mencionada legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O objeto do presente Contrato é a locação do imóvel de propriedade do LOCADOR,

situado na Tv. Benjamim Constant, nº 699, bairro Centro, nesta Cidade de Castanhal – Pará, que se destina ao funcionamento do Cursinho Pré-Vestibular Municipal Cabanos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – A locação será celebrada pelo prazo certo e determinado de 10 (dez) meses, a contar de 01/03/2017 a 31/12/2017, podendo ser prorrogado, enquanto quaisquer das partes não tomar a iniciativa de rescindi-lo, o que só poderá ser feito mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias, sempre que tal rescisão não traga prejuízo ao LOCATÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

4.1 – O valor mensal da locação será de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), pelo período referido na cláusula anterior, perfazendo um valor total de R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

4.2 – O valor mensal acima mencionado deverá ser pago pelo LOCATÁRIO até o dia 15 (quinze) de cada mês.

4.2 – Em caso de prorrogação, o aludido valor deverá ser reajustado com base no Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM.

Parágrafo único - A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora do pagamento de alugueis, impostos, taxas, seguro ou demais encargos de responsabilidade do LOCATÁRIO, em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação das condições do Contrato, que permanecerá em vigor para todos os efeitos.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos seguintes:

a) Por ato unilateral e escrito do LOCATÁRIO, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;

b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando o interesse público;

c) Descumprimento, por parte do LOCADOR, das obrigações legais e/ou contratuais, assegurando ao LOCATÁRIO o direito de rescindir o Contrato, a qualquer tempo, independente de aviso, interposição judicial e/ou extrajudicial;

d) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

6.1 – Utilizar a área locada exclusivamente para a finalidade contida na Cláusula Segunda;

6.2 – Manter a conservação do imóvel, tais como: limpeza, consertos ou reparos que se fizerem necessários e sempre mantendo o prédio em bom estado de conservação;

6.3 – Garantir a segurança e proteção do imóvel;

6.4 – Não sublocar, parcialmente ou em sua totalidade o imóvel locado.

6.5 – Permitir que o LOCADOR, quando necessário, visite o imóvel desde que avisados o LOCATÁRIO ou os usuários com antecedência mínima de 03 (três) dias.

6.6 – Efetuar o pagamento do consumo de energia elétrica e de água durante o período da locação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

7.1 – Respeitar os prazos avençados neste Contrato, fornecer os recibos, que se obrigam a respeitar a locação até o término;

7.2 – Comunicar com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias qualquer intenção de alienar o imóvel ou rescindir o presente Contrato, por qualquer razão aqui pactuada, ou fundada em Lei;

7.3 – Indenizar o LOCATÁRIO se der causa a rescisão deste Contrato, por qualquer das razões aqui pactuadas ou fundadas em Lei.

7.4 – Dar quitação dos débitos referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – do imóvel locado.

CLÁUSULA OITAVA – DA SITUAÇÃO E ESTADO DO IMÓVEL QUANDO NO ATO DA DEVOLUÇÃO

8.1 – Obriga-se o LOCATÁRIO a devolver o imóvel no mesmo estado em que o recebeu, conforme laudo de avaliação realizado por este ente público, mediante participação da LOCATÁRIA.

8.2 – O LOCATÁRIO satisfará, não somente no ato da devolução, mas durante toda a vigência deste Contrato, todas as necessidades de conservação, manutenção e higiene do imóvel, a suas próprias expensas, com solidez e perfeição, satisfazendo neste sentido todas e quaisquer exigências das autoridades públicas, sob pena de violação desta Cláusula.

8.3 – O LOCATÁRIO será responsável pela conservação do imóvel, pelos danos causados ao mesmo, pelo mau trato e pelo uso do imóvel que porventura resultar em danos aos vizinhos.

CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS E MELHORAMENTOS

9.1 – As benfeitorias e/ou melhoramentos que venham a ser realizadas no imóvel locado aderirão automaticamente ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

0606 – Secretaria Municipal de Educação

12.122.0017.2.015 – Manutenção e Oper. das atividades da Sec. de Educação

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DAS PENALIDADES

11.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato pelo LOCADOR poderá importar nas penalidades seguintes:

a) Advertência, por escrito, quando constatadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;

b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no caso de faltas graves;

d) Na aplicação de penalidades serão admitidos os recursos estabelecidos em lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único – A rescisão do contrato sujeita o LOCADOR à multa rescisória correspondente ao valor de 10% (dez por cento) do valor do saldo do contrato, corrigido na data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Para dirimir qualquer questão decorrente do presente Contrato, as Partes elegem o foro da cidade de Castanhal, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 – O presente instrumento de Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Castanhal, no prazo de 10 (dez) dias a partir de sua assinatura.

Para firmeza e como prova de assim haverem contratado as Partes, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus ulteriores fins de direito.

Castanhal (PA), 01 de Março de 2017.

PEDRO COELHO DA MOTA FILHO

Prefeito Municipal de Castanhal

HUELDERSON ARRIGONI

Locador

1ª Testemunha

2ª Testemunha

RG.

RG.

CONTRATO DE LOCAÇÃO 006/2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL E MARCELO PAIVA DE SOUSA.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CASTANHAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 05.121.991/0001-84, cuja Prefeitura encontra-se estabelecida na Av. Barão do Rio Branco, nº 2332, CEP 68.743-050, nesta Cidade, Estado do Pará, neste ato representado por seu titular, o Sr. PEDRO COELHO DA MOTA FILHO, brasileiro, casado, inscrita no CPF Nº 057.959.822-53, e RG 3217611 SEGUP/PA, residente e domiciliado na RD BR 316 KM 60 S/N, bairro Titanlândia, Castanhal - Pará, doravante denominado LOCATÁRIO, e, de outro lado, o Sr. MARCELO PAIVA DE SOUSA, brasileiro, casado, portador da carteira de Identidade 2115036 2ª Via SSP/RJ e CPF Nº 362.077.302-59, residente e domiciliado na Rua Lauro Sodré nº 1678, bairro lanetama, CEP: 68.744-610, Castanhal - Pará, doravante denominada LOCADOR.

As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo firmar o presente CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O instrumento em questão é firmado com base no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, aplicando-se, supletivamente, pelos preceitos do Direito Público, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado. Os casos omissos serão resolvidos à luz da mencionada legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O objeto do presente Contrato é a locação do imóvel de propriedade do LOCADOR, situado a Rua Benguí, nº 95, bairro Salgadinho, nesta cidade de Castanhal – Pará, que se destina ao funcionamento do Centro de Educação Infantil Criança Esperança.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – A locação será celebrada pelo prazo certo e determinado de 10 (dez) meses, a contar de 01/03/2017 a 31/12/2017, podendo ser prorrogado, enquanto quaisquer das partes não

tomar a iniciativa de rescindi-lo, o que só poderá ser feito mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias, sempre que tal rescisão não traga prejuízo ao LOCATÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

4.1 – O valor mensal da locação será de R\$2.359,00 (dois mil trezentos e cinquenta e nove reais), pelo período referido na cláusula anterior, perfazendo um valor total de R\$23.590,00 (vinte e três mil quinhentos e noventa reais).

4.2 – O valor mensal acima mencionado deverá ser pago pelo LOCATÁRIO até o dia 15 (quinze) de cada mês.

4.2 – Em caso de prorrogação, o aludido valor deverá ser reajustado com base no Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM.

Parágrafo único - A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora do pagamento de aluguéis, impostos, taxas, seguro ou demais encargos de responsabilidade do LOCATÁRIO, em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação das condições do Contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos seguintes:

a) Por ato unilateral e escrito do LOCATÁRIO, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;

b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando o interesse público;

c) Descumprimento, por parte do LOCADOR, das obrigações legais e/ou contratuais, assegurando ao LOCATÁRIO o direito de rescindir o Contrato, a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

d) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

6.1 – Utilizar a área locada exclusivamente para a finalidade contida na Cláusula Segunda;

6.2 – Manter a conservação do imóvel, tais como: limpeza, consertos ou reparos que se fizerem necessários e sempre mantendo o prédio em bom estado de conservação;

6.3 – Garantir a segurança e proteção do imóvel;

6.4 – Não sublocar, parcialmente ou em sua totalidade o imóvel locado.

6.5 – Permitir que o LOCADOR, quando necessário, visite o imóvel desde que avisados o LOCATÁRIO ou os usuários com antecedência mínima de 03 (três) dias.

6.6 – Efetuar o pagamento do consumo de energia elétrica e de água durante o período da locação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

7.1 – Respeitar os prazos avençados neste Contrato, fornecer os recibos, que se obrigam a respeitar a locação até o término;

7.2 – Comunicar com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias qualquer intenção de alienar o imóvel ou rescindir o presente Contrato, por qualquer razão aqui pactuada, ou fundada em Lei;

7.3 – Indenizar o LOCATÁRIO se der causa a rescisão deste Contrato, por qualquer das razões aqui pactuadas ou fundadas em Lei.

7.4 – Dar quitação dos débitos referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – do imóvel locado.

CLÁUSULA OITAVA – DA SITUAÇÃO E ESTADO DO IMÓVEL QUANDO NO ATO DA DEVOLUÇÃO

8.1 – Obriga-se o LOCATÁRIO a devolver o imóvel no mesmo estado em que o recebeu, conforme laudo de avaliação realizado por este ente público, mediante participação da LOCATÁRIA.

8.2 – O LOCATÁRIO satisfará, não somente no ato da devolução, mas durante toda a vigência deste Contrato, todas as necessidades de conservação, manutenção e higiene do imóvel, a suas próprias expensas, com solidez e perfeição, satisfazendo neste sentido todas e quaisquer exigências das autoridades públicas, sob pena de violação desta Cláusula.

8.3 – O LOCATÁRIO será responsável pela conservação do imóvel, pelos danos causados ao mesmo, pelo mau trato e pelo uso do imóvel que porventura resultar em danos aos vizinhos.

CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS E MELHORAMENTOS

9.1 – As benfeitorias e/ou melhoramentos que venham a ser realizadas no imóvel locado aderirão automaticamente ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

0612 – Fundo de Valorização do Magistério

12.365.0013.2.031 – Desenvolvimento do Ensino Infantil – FUNDEB 40%

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DAS PENALIDADES

11.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato pelo LOCADOR poderá importar nas penalidades seguintes:

a) Advertência, por escrito, quando constatadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;

b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no caso de faltas graves;

d) Na aplicação de penalidades serão admitidos os recursos estabelecidos em lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único – A rescisão do contrato sujeita o LOCADOR à multa rescisória correspondente ao valor de 10% (dez por cento) do valor do saldo do contrato, corrigido na data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Para dirimir qualquer questão decorrente do presente Contrato, as Partes elegem o foro da cidade de Castanhal, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 – O presente instrumento de Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Castanhal, no prazo de 10 (dez) dias a partir de sua assinatura.

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2017

Dispensa de Licitação nº 025/2017. Objeto: Locação de imóvel. Fundamento legal: art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93. Justificativa: Atender aos interesses da Administração Municipal para o funcionamento como Anexo do Centro de Educação Infantil Santa Rita de Cássia. Contratada: Maria Lúcia Veras da Luz. CPF: 296.036.412-00. Ratificação em: 01/03/2017. Valor Total: R\$ 23.000 (vinte e três mil reais). Pedro Coelho da Mota Filho. Prefeito Municipal.

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO**DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2017**

Por este termo, reconheço e ratifico o ato de Dispensa de Licitação, decorrente do processo nº 025/2017, cujo objeto consiste na locação de imóvel de propriedade da Srª MARIA LÚCIA VERAS DA LUZ, cujo valor contratual total é de R\$ 23.000 (vinte e três mil reais), nos termos do art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e conforme Parecer Jurídico constante deste processo.

Castanhal (Pa), 01 de março de 2017.

PEDRO COELHO DA MOTA FILHO

Prefeito Municipal.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2017

Dispensa de Licitação nº 026/2017. Objeto: Locação de imóvel. Fundamento legal: art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93. Justificativa: Atender aos interesses da Administração Municipal para o funcionamento do Centro de Educação Infantil Santa Rita de Cássia. Contratada: Maria Lúcia Veras da Luz. CPF: 296.036.412-00. Ratificação em: 01/03/2017. Valor Total: R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais). Pedro Coelho da Mota Filho. Prefeito Municipal.

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO**DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2017**

Por este termo, reconheço e ratifico o ato de Dispensa de Licitação, decorrente do processo nº 026/2017, cujo objeto consiste na locação de imóvel de propriedade da Srª MARIA LÚCIA VERAS DA LUZ, cujo valor contratual total é de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), nos termos do art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e conforme Parecer Jurídico constante deste processo.

Castanhal (Pa), 01 de março de 2017.

PEDRO COELHO DA MOTA FILHO

Prefeito Municipal.

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO**DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2017**

Por este termo, reconheço e ratifico o ato de Dispensa de Licitação, decorrente do processo nº 027/2017, cujo objeto consiste na locação de imóvel de propriedade da Srª IONARA MADEIRO CASIMIRO, cujo valor contratual total é de R\$

50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e conforme Parecer Jurídico constante deste processo.

Castanhal (Pa), 01 de março de 2017.

PEDRO COELHO DA MOTA FILHO

Prefeito Municipal.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2017

Dispensa de Licitação nº 030/2017. Objeto: Locação de imóvel. Fundamento legal: art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93. Justificativa: Atender aos interesses da Administração Municipal para o funcionamento do Cursinho Pré-Vestibular Municipal Cabanos. Contratada: Huelderson Arrigoni. CPF: 042.144.847-46. Ratificação em: 01/03/2017. Valor Total: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). Pedro Coelho da Mota Filho. Prefeito Municipal.

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO**DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2017**

Por este termo, reconheço e ratifico o ato de Dispensa de Licitação, decorrente do processo nº 030/2017, cujo objeto consiste na locação de imóvel de propriedade do Sr HUELDERSON ARRIGONI, cujo valor contratual total é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), nos termos do art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e conforme Parecer Jurídico constante deste processo.

Castanhal (Pa), 01 de março de 2017.

PEDRO COELHO DA MOTA FILHO

Prefeito Municipal.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2017

Dispensa de Licitação nº 031/2017. Objeto: Locação de imóvel. Fundamento legal: art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93. Justificativa: Atender aos interesses da Administração Municipal para o funcionamento da Escola Municipal de Música Mestre Odilon. Contratada: Maria Socorro Cosmo Leal. CPF: 401.338.852-91. Ratificação em: 01/03/2017. Valor Total: R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais). Pedro Coelho da Mota Filho. Prefeito Municipal.

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO**DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2017**

Por este termo, reconheço e ratifico o ato de Dispensa de Licitação, decorrente do processo nº 031/2017, cujo objeto consiste na locação de imóvel de propriedade da Srª MARIA SOCORRO COSMO LEAL, cujo valor contratual total é de R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais), nos termos do art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e conforme Parecer Jurídico constante deste processo.

Castanhal (Pa), 01 de março de 2017.

PEDRO COELHO DA MOTA FILHO

Prefeito Municipal.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2017

Dispensa de Licitação nº 032/2017. Objeto: Locação de imóvel. Fundamento legal: Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93. Justificativa: Atender aos interesses da Administração Municipal para o funcionamento da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SEMUTRAN. Contratada:

Damião Menezes de Barros. CPF: 140.341.401-78. Ratificação em: 01/03/2017. Valor Total: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais). Pedro Coelho da Mota Filho. Prefeito Municipal.

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2017

Por este termo, reconheço e ratifico o ato de Dispensa de Licitação, decorrente do processo nº 032/2017, cujo objeto consiste na locação de imóvel de propriedade do Sr DAMIÃO MENEZES DE BARROS, cujo valor contratual total é de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), nos termos do art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e conforme Parecer Jurídico constante deste processo.

Castanhal (Pa), 01 de março de 2017.

PEDRO COELHO DA MOTA FILHO

Prefeito Municipal.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2017

Dispensa de Licitação nº 033/2017. Objeto: Locação de imóvel. Fundamento legal: Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93. Justificativa: Atender aos interesses da Administração Municipal para o funcionamento do Anexo ao imóvel que sedia a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SEMUTRAN, para ser utilizado como pátio onde serão recolhidos os veículos apreendidos no Município, pela referida Secretaria. Contratada: José Severino de Barros. CPF: 186.256.302-00. Ratificação em: 01/03/2017. Valor Total: R\$ 31.220,00 (trinta e um mil duzentos e vinte reais). Pedro Coelho da Mota Filho. Prefeito Municipal.

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO**DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2017**

Por este termo, reconheço e ratifico o ato de Dispensa de Licitação, decorrente do processo nº 033/2017, cujo objeto consiste na locação de imóvel de propriedade do Sr JOSÉ SEVERINO DE BARROS, cujo valor contratual total é de R\$ 31.220,00 (trinta e um mil duzentos e vinte reais), nos termos do art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e conforme Parecer Jurídico constante deste processo.

Castanhal (Pa), 01 de março de 2017.

PEDRO COELHO DA MOTA FILHO. Prefeito

Municipal.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2017

Dispensa de Licitação nº 034/2017. Objeto: Locação de imóvel. Fundamento legal: Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93. Justificativa: Atender aos interesses da Administração Municipal para o funcionamento do Centro de Educação Infantil Castelo do Saber. Contratada: Claudinei Mauricio da Silva. CPF: 946.524.221-72. Ratificação em: 01/03/2017. Valor Total: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Pedro Coelho da Mota Filho. Prefeito Municipal.

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO**DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2017**

Por este termo, reconheço e ratifico o ato de Dispensa de Licitação, decorrente do processo nº 034/2017, cujo objeto consiste na locação de